



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 003/2020

Aprova o Plano de Ação, de caráter emergencial, das escolas de educação infantil cadastradas junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, que descreve o planejamento das ações desenvolvidas durante o ano letivo de 2020 em razão da COVID-19.

Atesta a validação das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas nessas instituições de educação infantil pertencentes à Rede Privada de Ensino de Montenegro no ano letivo de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do seu Sistema Municipal de Ensino, orientou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, demais mantenedoras, e as instituições de educação integrantes desse Sistema quanto ao desenvolvimento de atividades escolares não presenciais enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e de proteção aos estudantes, profissionais da educação (professores e coordenadores pedagógicos), servidores que atuam nas escolas e comunidade escolar, através do Parecer CME nº 001/2020 e da Resolução CME nº 20/2020, estabelecendo as medidas necessárias para fins de cumprimento da carga horária mínima para o ensino fundamental.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



RELATÓRIO

1. Histórico

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia e, para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares. No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nºs 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

E, finalmente, em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a Portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em



andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Diante deste quadro, a Administração Pública Municipal de Montenegro, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, definiu a suspensão das atividades escolares presenciais através dos Decretos Municipais nº 8.015/2020, de 16 de março de 2020, e nº 8.017/2020, de 17 de março de 2020.

Conforme orientações e determinações do Decreto Municipal nº 8.017/2020, art. 7º, do Parecer CNE/CP nº 005/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação, do Parecer CME nº 001/2020, de 24 de março de 2020, e da Resolução CME nº 20/2020, de 15 de setembro de 2020, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho Municipal de Educação, através do Of. nº 200/2020, o **Plano de Ação** referente às ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas privadas de educação infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município durante o período letivo de 2020, período este marcado pelo estado de pandemia pela COVID-19, e que se impôs mundialmente, exigindo um novo olhar para a educação.

2. Análise

Em defesa e garantia do direito à vida, todos que envolvidos na gestão educacional trabalharam em conjunto para tomar decisões e medidas em busca da minimização dos impactos pela COVID-19 à sociedade.

O Conselho Municipal de Educação reconhece os desafios que se apresentaram, e ainda persistem, à educação neste cenário de incertezas, com previsões complexas e preocupações que se avolumam. Ainda não é possível descartar um longo período de isolamento social e isso, inevitavelmente, trouxe prejuízos para o ano escolar em 2020, e também afetará o ano de 2021, quiçá, 2022.

Com essa situação, buscaram-se alternativas diversas, incluindo a implantação da proposta de atividades não presenciais, de maneira remota, para a Educação Básica.

Logo, as atividades escolares foram reorganizadas pelas instituições de ensino, com base em suas Propostas Pedagógicas e nos Planos de Estudos, passando a ser realizadas pelas crianças/alunos e profissionais da educação em regime especial de atividades remotas e não presenciais.

A fim de garantir a proteção à saúde e à vida dos estudantes, dos professores, dos servidores e de toda a comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades escolares desenvolvidas fora da instituição educacional foram consideradas como forma de assegurar o processo de ensino-aprendizagem, tendo em vista a validação do ano letivo de 2020.



A sistematização e o registro de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas durante o ano letivo, incluindo o período de suspensão das aulas, foi /é de competência de cada docente, sob orientação e supervisão da equipe diretiva da escola e/ou coordenação pedagógica.

De acordo com a Resolução CME nº 20/2020, o cômputo da carga horária utilizada para o desenvolvimento das atividades não presenciais somente será considerado e validado mediante registro do seu planejamento, indicando:

- os objetivos de aprendizagem relacionados ao currículo e à Proposta Pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interações previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

Na educação infantil, as atividades não presenciais visaram à promoção de vivências e experiências no intuito de garantir o atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica, conforme previsto no Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro – DOCTM – e desdobrado nos Planos de Estudos, com orientações e cautela quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação. O objetivo principal foi/é manter a interação e assegurar o vínculo da criança com a escola, com atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo e interativo, evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais.

Os **Planos de Ação** referente às ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas privadas de educação infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro durante o período letivo de 2020, e apresentados ao Conselho Municipal de Educação através do encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, contém informações acerca:

a) do planejamento desenvolvido, contendo processos e estratégias utilizadas, ações e realizações em 2020 e planejamento para o 1º semestre de 2021, referente:

b) da reorganização do calendário 2020 (horas presenciais; horas ensino não presencial; controle/cômputo da carga horária; etc.);



c) da transição 2020/2021 (geral e entre etapas);

d) da organização do processo de repactuação (transferência das habilidades e competências não contempladas em 2020 para 2021: reforço presencial e/ou não; recuperação paralela durante o ano; outras possibilidades considerando espaço físico e disponibilidade de professor);

e) das estratégias utilizadas no atendimento aos alunos dos 9º anos;

f) do atendimento dispensado aos alunos da Educação Especial e das Turmas de Aceleração;

g) da Busca Ativa (como foi realizada; dados numéricos dos resultados; atuação CT; etc.);

h) da avaliação 2020 (dados numéricos e descritivos quanto ao desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais – percentuais: alunos participantes; alunos sem acesso; alunos com acesso, mas sem devolutiva e/ou devolutiva parcial/incompleta; alunos com dificuldades na realização das atividades; alunos não localizados; etc.);

i) das formas de registro (participação dos alunos; competências e habilidades desenvolvidas; resultados finais/documentação: boletins, Atas de Resultados Finais, Histórico Escolar, Certificados de Conclusão, etc.);

j) do Calendário 2021 (considerar 3 cenários: presencial, não presencial ou híbrido).

O planejamento educacional do ano letivo de 2020, constante nos Planos de Ação das escolas, estão vistos e validados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme determinação constante na Resolução CME nº 20/2020, art. 18, que trata do processo de monitoramento e da validação das atividades pedagógicas não presenciais.

3. Considerações finais

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos Planos de Ação das escolas privadas de educação infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, considera que esses:

3.1- atendem as orientações do Parecer CME nº 001/2020 e da Resolução CME nº 20/2020 quanto à reorganização do Calendário Escolar e à oferta de atividades pedagógicas não presenciais em razão da pandemia da COVID-19;

3.2- estão adequados às exigências estabelecidas na Resolução CME nº 20/2020;

3.3- garantiram/garantem a todos os estudantes, submetidos a regimes especiais, atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que desenvolvam as competências e habilidades, e os objetivos de aprendizagem previstos na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e nos currículos escolares;



3.4- apresentam alternativas que foram utilizadas para viabilizar minimamente a execução do Calendário Escolar 2020, permitindo a manutenção do fluxo de atividades escolares aos estudantes no período de emergência;

3.5- apresentam uma proposta de formação para os professores;

3.6- apresentam uma proposta de Calendário Escolar alternativo para o ano letivo de 2021.

VOTO DO PLENÁRIO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- **APROVA** os Planos de Ação, de caráter emergencial, adotados pelas escolas privadas de educação infantil **Fazendo Arte, Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda, e Unidades de Educação Infantil Anita Harres Ferraz, Cinco de Maio, Cléo Heller, Hélio Soares Araújo e Nilton Moreira**, em razão da Pandemia da COVID-19;

- **ATESTA** a validação das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas nas escolas privadas de educação infantil abaixo citadas, no período letivo de 2020, perante a comprovação de sua apresentação e validação ao/pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos deste Parecer.

- **Escola de Educação Infantil Fazendo Arte;**
- **Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda;**
- **Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz;**
- **Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio;**
- **Unidade de Educação Infantil Cléo Heller;**
- **Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo; e**
- **Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira.**

Em 15 de dezembro de 2020.

Andréia Machado da Silva

Andréia Sofia Haas Röder

Giovana Melissa Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Márcia da Silva Farias
Maria Agraciada Karnal de Oliveira
Maria Cristina Kranz
Maria Elzira Feck Terra
Vanessa de Andrade Wolff
Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de dezembro de 2020.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.